

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 449/2005 de 31 de Março de 2005

PRISCILLIA – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande. Matrícula n.º 00465; identificação de pessoa colectiva n.º 512086745; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/ 13 de Janeiro de 2005.

Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande:

Certifica que Priscillia Lee Melo, solteira, maior, residente na Rua Direita da Ajuda, 70 — Fenais da Ajuda — Ribeira Grande, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Cláusula 1.^a

A sociedade é uma sociedade unipessoal por quotas denominada PRISCILLIA — COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Cláusula 2.^a

A sua duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 3.^a

1 - A sua sede é na Rua Direita, 70, freguesia de Fenais da Ajuda, concelho de Ribeira Grande.

2 - A transferência da sede dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe pode ser efectuada por deliberação da Administração.

Cláusula 4.^a

A sociedade tem por objecto social comércio e serviços fotográficos.

Cláusula 5.^a

O capital social, em dinheiro, e integralmente realizado é de € 5.000,00 (cinco mil euros), representado por uma quota de igual valor, pertencente á sócia única Priscillia Lee Melo.

Cláusula 6.^a

A gerência e a representação da Sociedade pertencem aos gerentes, que venham a ser nomeados por deliberação da sócia única, ficando desde já nomeado José Martinho de Sousa Araújo Melo.

§ 1.º - A sociedade obriga-se pela assinatura do único gerente nomeado no contrato ou pela forma que vier a ser fixada no acto de nomeação de outros gerentes.

§ 2.º - A Sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga procuração adequada para o efeito.

§ 3.º - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica com poderes para comprar, trocar ou vender ou qualquer outra forma alienar veículos ligeiros ou pesados para a sociedade;

a) Comprar, trocar ou vender ou qualquer outra forma alienar quaisquer imóveis ou tomar por trespassse quaisquer locais para a Sociedade ou efectuar arredondamentos de e para a Sociedade.

Cláusula 7.ª

O único sócio pode transformar a sociedade unipessoal por quotas em sociedade por quotas através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

Cláusula 8.ª

A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades dentro dos limites legalmente estabelecidos, mesmo que como objecto diverso do por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais, criar ou extinguir, mediante deliberações da gerência, delegações, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em outros locais.

Cláusula 9.ª

Todas as despesas resultantes da constituição da Sociedade, designadamente as efectuadas com registos e outras despesas inerentes, bem como as despesas relacionadas com a instalação, funcionamento e negócios sociais, serão suportadas pela Sociedade, ficando a gerência desde já, autorizada a levantar a importância depositada por conta do capital para as aludidas despesas.

Cláusula 10.ª

1 - A sócia única fica desde já autorizada a celebrar negócios jurídicos com a Sociedade, desde que tais negócios sirvam á prossecução do objecto social, devendo os mesmos obedecer á forma legalmente prescrita e, em todos os casos, obedecer a forma escrita.

2 - A sócia única deverá manter, na sede da sociedade, os documentos relativos aos negócios jurídicos celebrados com a própria sociedade de modo a que possam a todo o tempo ser consultados por qualquer interessado.

3 - Os documentos referidos no número anterior deverão ser juntos ao relatório de gestão e aos documentos de prestação de contas, deles fazendo parte integrante.

4 - O não cumprimento no disposto nos números anteriores implica a nulidade dos negócios celebrados entre a sócia única e a sociedade e ainda a responsabilidade ilimitada daquela.

Cláusula 13.^a

Em todo o omissis aplicar-se-ão as disposições legais em vigor para o tipo de sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Grande, 24 de Janeiro de 2005. - A Escriturária Superior,
Maria Idalina Pacheco Medeiros Silva Bernardo.